



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 059 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão real de uso de fração do imóvel da Matrícula 6.623 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revogado o disposto no inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº. 882 de 20 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº. 947 de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, a realizar concessão real de uso de **1,00 (um) alqueire paulista** integrante do seguinte imóvel:

“Um terreno rural com área de 2,00 alqueires paulistas ou 4,84 hectares, denominado Sítio Santa Terezinha, situado na Fazenda Santa Bárbara e Congonhas – Rodovia PR 160 Km 42, neste Município e Comarca, devidamente cadastrado no INCRA sob nº. 712.060.013.943-7 e NIRF nº. 3.318.779-7, obedecendo o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no marco MP2, daí segue com D: 164,13 M pela margem da faixa de domínio da PR-169 sentido Congonhinhas até marco M03, daí deflete a direita e segue com R.M.: 50°25'26" SW-D: 300,00 M, confrontando com Josué Urquiza e Outros até o marco M04, daí deflete a direita e segue com R.M.: 28°59'50" NW-D: 164,13 M, confrontando com área remanescente até o marco m07, daí deflete a direita e segue com R.M.: 50°25'26" NE-D: 300,00 M, confrontando com área remanescente até o marco M02, início e fim deste levantamento”. (...) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS (...)” **devidamente registrado na Matrícula sob nº. 6.623, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.**

Art. 4º O local e divisas do 1,00 (um) alqueire paulista constante do *caput*, objeto da concessão, será escolhido e indicado pelo Município de Congonhinhas.

Art. 5º A presente concessão destina-se à atividade industrial.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A cessionária fará no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias edificações para o funcionamento da atividade, sendo vedada qualquer edificação ou benfeitoria que destoe da atividade desenvolvida, sob pena de revogação e reversão do imóvel ao Município de Congonhinhas.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Art. 6º Por força da presente lei, constituem obrigações da cessionária:

I - realizar as atividades industriais;

II - tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III - dar preferência à contratação de fornecedores e prestadores de serviços sediados no município de Congonhinhas, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV - dar preferência à contratação de mão de obra local para o quadro de funcionários;

V - manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 anos (dez) anos, a contar da data do início da concessão;

VI - adimplir as despesas de telefone e de consumo de energia e água;

VII - manter as condições de regularidade fiscal;

VIII - zelar pela conservação da área cedida, sendo que, eventuais danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela Cessionária, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem;

IX - não mudar a destinação dos bens cedidos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

X - não proceder edificação ou benfeitoria no local, objeto da concessão, que destoe da atividade desenvolvida;

XI - durante a vigência do termo de cessão, a cessionária responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolva a atividade, edificações e outras benfeitorias agregadas ao bem imóvel;

XII - possibilitar ao Cedente a realização de vistorias periódicas dos bens cedidos, quando necessário;

XIII - ao final da concessão real de uso, o imóvel deverá ser restituído sem obstrução ao Município de Congonhinhas, de modo que as edificações e as benfeitorias introduzidas ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas, as benfeitorias que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do bem imóvel objeto da concessão.

Parágrafo único. Os demais requisitos e obrigações constarão do competente certame licitatório e do termo de concessão.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações constantes no artigo 6º desta lei implicará na revogação da concessão e reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a cessionária tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela cessão da unidade de galpão, nos termos do artigo 555 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, também, quando:

I - a cessionária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas após a concessão, exceto em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Administração Municipal;

II - a cessionária diminuir em mais de 1/3 (um terço) pelo prazo de 02 (dois) meses ou mais o número de empregos diretos que prometeu gerar através da carta de intenções formalizada com o Município de Congonhinhas;

III - a cessionária que violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - a cessionária mudar a destinação do imóvel;

V - comprovado o descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de concessão de uso.

CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 8º Por força da presente lei o Município obriga-se a formalizar a concessão real de uso do imóvel, mediante prévio processo administrativo de chamamento público, obedecendo as diretrizes legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A cessionária deverá manter na área externa frontal do objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi cedido pelo Município de Congonhinhas, constando o número da lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder público entender devidas.

Art. 10. O Município, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, supervisão no imóvel, quando achar necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 22 de setembro de 2023.

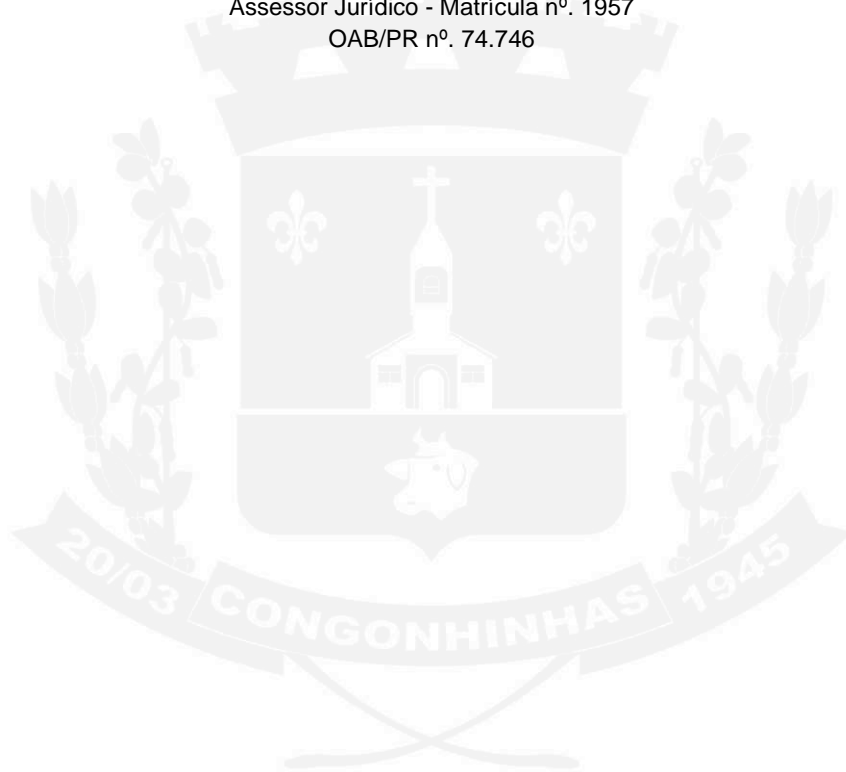
José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 059 de 22 de setembro de 2023** que “*dispõe sobre a concessão real de uso de fração do imóvel da Matrícula 6.623 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, nos termos do artigo 15 da lei Orgânica Municipal, e dá outras providências*”.

A priori, vale destacar que pela Lei Municipal nº. 882/2014 foi autorizada a doação de alguns bens imóveis à empresa Avícola Catarinense Ltda. A Lei Municipal nº. 947/2016 incluiu na doação o imóvel de 2,00 alqueires paulistas, atualmente objeto da Matrícula sob nº. 6.623, do SRI de Congonhinhas, que à época ainda integrava a Matrícula sob nº. 203, do SRI de Congonhinhas, sendo posteriormente desmembrado.

Deste modo a empresa Avícola Catarinense Ltda se instalou no Município de Congonhinhas, passando a gerar vários empregos e renda aos munícipes locais. Porém, após alguns anos referida empresa **deixou de manifestar interesse no imóvel de 2,00 alqueires paulistas constante da Matrícula sob nº. 6.623, do SRI de Congonhinhas, onde construiria uma fábrica de ração.**

Recentemente representantes da empresa confirmaram que atualmente é inviável para a mesma instalar uma fábrica de ração no local, confirmando o desinteresse em utilizar a aludida área.

Por este motivo, a presente propositura objetiva revogar a doação do aludido imóvel à empresa Avícola Catarinense (conforme artigos 1º e 2º deste projeto) e viabilizar a concessão de fração do imóvel e instalação de indústria (em um alqueire paulista integrante da referida área) **destinado à geração de empregos e renda** neste Município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746